



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2.023



“Declara e Reconhece Como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia (MG) e a Associação de Pais e Amigos do Voleibol de Natércia (MG) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública no Município de Natércia (MG) a “Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia (MG)”, inscrita no CNPJ: 03.352.767/0001-78, nome de Fantasia: “Rádio Clube FM de Natércia, em pleno e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade social, situada neste município a Rua Prefeito José Nacácio, nº 40.

Parágrafo Único - Na qualidade de sociedade civil, tem como objetivo primordial as atividades de organização associativa ligada a cultura e arte e atividades de associação de defesa de direitos.

Art. 2º. Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública no Município de Natércia (MG) a “Associação De Pais e Amigos do Voleibol de Natércia (MG) – (VNTC)”, inscrita no CNPJ: 47.764.132/0001-53, em pleno e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade social, situada neste município a Rua Antônio Alves da Silva, nº 177.

Parágrafo Único - Na qualidade de sociedade civil, tem como objetivo primordial as atividades de produção e promoção de eventos esportivos e atividades de associação de defesa de direitos.

Art. 3º. A “Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia (MG)” e “Associação De Pais e Amigos do Voleibol de Natércia (MG) – (VNTC)” ficam devidamente habilitadas através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as suas atividades sociais, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração das associações que desvirtue as finalidades para o qual foi criada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Presidente

Antônio Noel de Souza - Vice-Presidente

Fabiana Aparecida Reis Borelli - Secretária